

**Lei nº 1.104, de 24 de março de 2014.**

***“Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município será representado por seu Procurador Municipal ou por pessoa por ele designada, que poderá delegar, por escrito, a advogados, a autorização para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

**§ 1º.** Caso haja autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao Município, estas serão representadas na audiência por aquele, advogado ou não, que for designado por seu dirigente máximo.

**§ 2º.** O representante designado na forma do parágrafo anterior fica autorizado a conciliar, transigir ou desistir, nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

**Art. 2º.** O Procurador do Município, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das autarquias, fundações e empresas públicas poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, nas causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos nacional.

**Art. 3º.** É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública em causas de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

**Parágrafo Único:** Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

**Art. 4º.** O acordo ou a transação celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários se seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 24 de março de 2014.

**DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal